



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 54/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA SMART PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA, Senhora ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA, portadora da Carteira de Identidade nº 2.060.979-56 SSP/BA, CPF nº 387.430.515-53, e, de outro lado, a empresa SMART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede no Setor de Mansões Dom Bosco, Conjunto 12, Bloco C, Sala 202/205, na cidade de Brasília/DF CEP 71.680-113, CNPJ nº 10.201.909/0001-61, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu SÓCIO/DIRETOR, Senhor ALDO LUIZ DE OLIVEIRA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 13.692 CRA-DF, CPF nº 829.897.291-00, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, sob a regência da Lei nº 8.666/93, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000002758-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições (jantar), com acompanhamento de bebidas aos Senhores Ministros e Juízes Auxiliares nos dias em que ocorrerem sessões plenárias e administrativas, no período da noite, no Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 2 (dois) meses, conforme especificações, prazos e condições indicadas nos Projeto Básico e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, CNPJ nº 10.201.909/0001-61, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1 .Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3 .Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas em normativo do CONTRATANTE, combinadas com as disposições previstas no Guia Prático de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. A fiscalização que será realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 66 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Permitirá que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5 .Encaminhará o pedido para fornecimento da refeição à CONTRATADA, mediante *e-mail* ou ofício, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, até às 17h, contendo os dias da semana, a quantidade de pessoas e o horário para entrega.

6 .Autorizará ou modificará o cardápio, por intermédio da Fiscalização, até as 15h do dia útil anterior ao fornecimento, dando ciência à CONTRATADA.

7. Recusará os alimentos que estiverem em desacordo com o cardápio aprovado ou impróprios ao consumo.

8. Acompanhará a entrega dos pedidos, por intermédio de servidor da Seção de Gestão de Serviços Gerais e Técnicos - Seget, que indicará se os alimentos estão de acordo ou, se for o caso, em desacordo com o cardápio aprovado, ou ainda impróprios ao consumo. Após a aprovação dos alimentos, promoverá a assinatura de recibo, sendo este considerado como recebimento provisório, cuja via original ficará com a CONTRATADA, e a cópia, com o servidor responsável.

9. Disponibilizará as travessas pertencentes à CONTRATADA na copa do subsolo do CONTRATANTE para que a CONTRATADA possa buscá-las a partir do dia seguinte ao da entrega das refeições.

10. Efetuará eventualmente, se for o caso, inspeções esporádicas nas instalações da CONTRATADA, visando atestar a manutenção das condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de fabricação e outras condições requeridas para a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.1. As inspeções periódicas não serão precedidas de aviso, não havendo a necessidade da presença de nutricionista da CONTRATADA.

11. Notificará os órgãos de vigilância sanitária do Distrito Federal na hipótese de verificação de ocorrência de prática irregular por parte da CONTRATADA.

12. Avaliará, por intermédio da fiscalização do contrato, eventual justificativa por escrito apresentada pela CONTRATADA na hipótese de

interrupção no fornecimento, atraso na entrega e/ou a não substituição dos alimentos no prazo descrito no item 5.1 do Projeto Básico, e adotará as providências que se fizerem necessárias.

13. Realizará a avaliação dos indicadores para aferição de eficiência e qualidade do fornecimento relativo ao objeto deste contrato por intermédio dos fiscais técnicos, que registrarão o grau de conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes valores, conforme descrito no Capítulo 14 do Projeto Básico.

13.1. Ao final de cada semana, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à CONTRATADA, de modo a permitir que esta aperfeiçoe os serviços.

13.2. A fiscalização técnica apresentará, nos instrumentos de avaliação, as observações referentes aos serviços, indicando as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para o saneamento das pendências e/ou aprimoramento da execução das atividades.

14. Apresentará, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, um relatório de avaliação da adequação dos serviços, em que constará, devidamente fundamentado, o Instrumento de Medição da Adequação do Serviço (IMAS) obtido pela empresa no período avaliativo mensal (que compreende o período de 1º a 30 de cada mês).

15. Efetuará o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

16. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo do fornecimento entre a fiscalização e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Iniciar a execução deste contrato imediatamente após sua assinatura e respectiva publicação na imprensa oficial, momento em que poderá ser emitida ordem para o fornecimento, no prazo do item 4.1 do Projeto Básico.

2. Fornecer os alimentos e bebidas não alcoólicas nas quantidades solicitadas, observando os prazos ajustados, e efetuar a troca dos produtos que porventura apresentarem algum tipo de irregularidade.

2.1. O fornecimento dar-se-á ordinariamente às terças-feiras ou, eventualmente, em outro dia da semana por ocasião de convocação de sessão extraordinária, em horário a partir das 17h, indicado no pedido para fornecimento da refeição e bebidas não alcoólicas, na copa do subsolo do edifício sede do TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 07, Lotes 01/02, Brasília/DF, devidamente acompanhada de recibo, em duas vias, contendo a descrição dos alimentos entregues e seus respectivos quantitativos.

3. Preparar os alimentos no mesmo dia de seu consumo, conforme previsto no item 2.2.1 do Projeto Básico.

3.1. As refeições deverão ser servidas no formato *Buffet com Self Service* (a possibilidade de servir o seu próprio prato, de acordo com as opções que serão disponibilizadas no *buffet*), de acordo com o item 3.3 do Projeto Básico.

3.3.1. O sistema de *buffet* não compreende o serviço de garçom, nem o fornecimento de talheres, pratos, toalhas, copos e decorações de mesa por parte da CONTRATADA.

4. Elaborar o cardápio de acordo com o item 3.4 e seus subitens do Projeto Básico, considerando as opções sugeridas no item 13 do Projeto Básico, não excluindo novas opções de alimentos ou preparações.

4.1. À exceção do arroz branco, a CONTRATADA não poderá repetir preparações dentro do período de duas semanas, salvo a pedido do fiscal do contrato.

4.2. Poderá haver alteração no cardápio caso algum Ministro tenha alergia a algum item sugerido mediante comunicado com a antecedência prevista no item 4.1 do Projeto Básico.

5. Realizar o preparo e a entrega dos alimentos seguindo as normas legais vigentes (Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 4 de 15/12/2014, RDC 275/2002 e RDC 216/2004).

6. Encaminhar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de e-mail ou ofício, o cardápio que será fornecido na semana para autorização da fiscalização.

7. Refazer ou corrigir o fornecimento não aprovado pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 2 (duas) horas, contadas da avaliação prevista no item 4.3.1 do Projeto Básico.

8. Prezar pela qualidade dos alimentos, sem perder de vista a disposição e apresentação dos itens.

9. Acondicionar os alimentos em travessas fornecidas pela CONTRATADA, lacradas com filme de PVC ou outro material que possua a mesma funcionalidade.

10. Responder pelas divergências detectadas no caso dos alimentos que estiverem em desacordo com o cardápio aprovado ou impróprios ao consumo, devendo repor os alimentos em desacordo no prazo máximo de 2 horas, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei e neste contrato.

11. Apresentar justificativa por escrito, no prazo de 48 horas, a contar da ocorrência, na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e/ou a não substituição dos alimentos no prazo descrito no item 5.1 do Projeto Básico, para avaliação por parte da fiscalização do contrato, que adotará as providências que se fizerem necessárias.

11.1. A não apresentação de justificativa no prazo acima citado ou a apresentação de justificativa improcedente implicarão a instauração de procedimento para aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

12. Manter, durante toda a execução deste contrato, a regularidade de suas práticas, em obediência às normas constantes no Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados para Serviços de Alimentação, conforme determinação legal (Resolução nº 2016 - RDC ANVISA nº 216/2004, de 15 de setembro de 2004, que Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação - <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e-orientacoes/cartilha-boas-praticas-para-servicos-de-alimentacao.pdf>).

13. Possuir sede ou filial no Distrito Federal, conforme previsto no item 2.2 do Projeto Básico.

14. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

15. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou

instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega do objeto contratado.

17. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajés sumários (*shorts*, camisetas regatas, chinelos ou sem camisa).

18. Manter, durante o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica, condições higiênico-sanitárias das instalações, bem como as condições de higiene pessoal dos funcionários.

18.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

19. Realizar o preparo e a entrega dos alimentos seguindo as normas legais vigentes (Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 4 de 15/12/2014, RDC 275/2002 e RDC 216/2004).

20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

21. Manter atualizados, durante toda a fase de execução desta contratação, os dados do responsável (preposto), o(s) número(s) de telefone, o e-mail e/ou outro meio hábil para comunicação com o CONTRATANTE.

21.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela CONTRATADA.

21.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

21.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a CONTRATADA demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, em até 1 (um) dia útil, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

23. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

24.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.

25. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade

suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do CONTRATANTE, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo CONTRATANTE em decorrência da pandemia da COVID-19.

26. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante em decorrência da pandemia da COVID-19.

27. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19 ou outra doença infecto contagiosa, sem prejuízo da prestação dos serviços.

28. Não transferir a outro, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à CONTRATADA pelo fornecimento objeto deste contrato são os discriminados abaixo, sendo de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) o valor total deste contrato.

LOTE ÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	Refeição (jantar)	Pessoa	73	R\$ 230,00	R\$ 16.790,00
	2	Bebidas frias: suco de laranja natural, ou suco de polpa: acerola, caju, uva e morango (jarra 2 litros); ou água mineral com gás/água mineral sem gás 500ml; ou água tônica 350ml; ou Refrigerante Cola Zero Calorias 350ml; ou Refrigerante Cola 350ml; ou chás diversos.	Unidade	146	R\$ 5,00	R\$ 730,00
TOTAL ALIMENTOS E BEBIDAS						R\$ 17.520,00

Parágrafo único. Os valores desta cláusula constam da proposta da CONTRATADA sob o Documento SEI nº 2047334.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O CONTRATANTE verificará a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a CONTRATADA informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

2. A CONTRATADA deverá entregar, em até 5 (cinco) dias úteis, o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento da despesa, após a emissão do TRD.

3. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação, na Ação 02.122.0033.20GP.0001-Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000525, de 30/05/2022, no valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TSE, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando houver culpa grave no inadimplemento com prejuízo ao TSE ou perda de confiança na relação contratual.

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a conduta:

1.4.1. Ensejar reprimenda mais severa por parte do TSE do que a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TSE;

1.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

1.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.4.4. Considerada-se falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

1.4.5. Comportar-se de modo inidôneo, nos termos dos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus e pontuações, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1 - PONTUAÇÃO	
GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5

2	1
3	2
4	3
5	4
6	6
7	10

TABELA 2 - CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	VALORES EM REAIS
1	Advertência
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e de seus anexos não previstos nesta tabela de multa.	Por item e por ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por item e por ocorrência	2
3	Não fornecer as refeições em quantidade suficiente, por ocorrência, limitada a sua aplicação até máximo de 4 (quatro) ocorrências.	Por ocorrência	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	Por ocorrência	2

5	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias ou (duas) ocorrências.	Por ocorrência e por dia	2
6	Desorganização e/ou higienização inadequada de equipamentos, estoque e área de produção dos alimentos, detectada durante a inspeção periódica, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências	Por ocorrência	4
7	Causar transtornos ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução do fornecimento, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências	Por ocorrência	4
8	Entregar parte dos alimentos impróprios para o consumo (apresentando mau cheiro, mofo, e/ou contendo inseto, fio de cabelo ou outros), limitada sua aplicação até o máximo de 2 (duas) ocorrências.	Por ocorrência	4
9	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.	Por dia	4
10	Deixar de cumprir o prazo previsto para substituição dos alimentos entregues em desconformidade com as especificações contidas no edital e nos seus anexos, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	Por ocorrência	5
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, limitada sua aplicação até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	Por dia	5
12	Descumprir determinações contidas nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para Serviços de Alimentação, limitada sua aplicação até o máximo de 1 (uma) ocorrência.	Por ocorrência	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento, limitada sua aplicação até o máximo de 2 (duas) ocorrências.	Por dia e por ocorrência	7

3. Caso os limites máximos estabelecidos na Tabela 3 para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do contrato com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

3.1. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a

autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

3.1.1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços no prazo previsto, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, limitando-se a 10 (dez) dias.

3.1.2. No caso de a CONTRATADA, durante a execução do contrato, enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações previstas na Tabela 1, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das multas previstas na Tabela 2.

3.1.3. Atingida a pontuação de 10 pontos, a contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato. Após acumulados os 10 pontos iniciais, a incidência em quaisquer dos eventos da tabela 3 ensejará a aplicação das multas constantes da Tabela 2.

3.1.4. A contagem de pontos contemplará todos os eventos da Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.

3.1.5. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 antes do alcance dos 10 pontos iniciais será apurado e penalizado mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na Tabela 1, garantindo à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. O limite de multa de mora será de 5% (cinco por cento) do valor total do item contratado, apurado esse percentual da soma das sanções aplicadas durante a execução contratual. Alcançado o limite de 5% (cinco por cento) a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual, a critério da Administração, e a multa compensatória.

5. Os fornecimentos poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

6. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução do contrato. Nesta hipótese, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no projeto básico e neste instrumento contratual.

7. A contagem dos prazos de multa de mora será em dias corridos.

8. A CONTRATADA está sujeita a multa compensatória nos seguintes casos:

8.1. Caso a CONTRATADA alcance o limite de 5% (cinco por cento) de multa de mora, a Administração substituirá a multa de mora pela multa compensatória nos seguintes termos:

8.1.1. O objeto contratado poderá ter a continuidade da execução recusada, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeito, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do item contratado.

8.1.2. Nas contratações cujo valor seja inferior a R\$ 3.000,00

(três mil reais), haverá inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item contratado.

9. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração.

10. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

10.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

10.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

10.3. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;

10.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

10.5. os antecedentes da CONTRATADA.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

11.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

12. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

14. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso

apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DEZ DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado cm fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e:

a) em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta; ou ainda

b) caso sejam verificadas irregularidades nas inspeções periódicas, nos termos do item 6.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 2 (dois) meses, podendo ser rescindido quando da conclusão do certame licitatório e nova contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000011294-1.

Parágrafo único. No caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA será notificada com 15 (quinze) dias corridos de antecedência do término antecipado do contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

**ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA**



Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 20:36, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



**ALDO LUIZ DE OLIVEIRA NETO
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 20:38, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2053332&crc=ECF6F138](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2053332 e o código CRC ECF6F138.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 - UASG 10001

Nº Processo: 247.841/2022. Objeto: Prestação de serviços de lavagem de cortinas e forros dos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, com fornecimento de material, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 31/05/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00055-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP, conforme Edital. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br..

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 27/05/2022) 10001-00001-2022NE000291

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT2021/0093. Processo: 00200.003805/2022-72. Celebrado com TOPSELLER 7 BRASIL LTDA. CNPJ: 41.068.389/0001-94. Objeto: Alteração do item nº 21 do Contrato substituindo o modelo "Kit de transmissor e receptor de vídeo 3G - SDI sem fio Marca/Modelo: CINEGEARS Ghost-Eye 300M Wireless HDMI/3G-SDI Video Transmission Kit (1150') - CI6344" pelo modelo "Kit de transmissor e receptor de vídeo 3G - SDI sem fio, modelo Cosmo C1, fabricante Hollyland" e o valor global passa de R\$ 92.521,80 para R\$ 70.561,80 a vigorar a partir de 26 de fevereiro de 2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Winston Sarli.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0078. Processo: 00200.019570/2021-50. Celebrado com APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 00.087.163/0001-53. Objeto: Prorroga a vigência de 13 de julho de 2022 a 12 de julho de 2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Flávio César Fonseca de Oliveira.

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 070001 - TSE

Número do Contrato: 92/2018.
Nº Processo: 2018.00.000002138-9.
Pregão. Nº 71/2018. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 10.647.012/0001-66 - FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Objeto: Prorrogar o contrato-tse nº 92/2018 pelo período de 4 de setembro de 2022 a 4 de setembro de 2023. Assinam: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; e Gustavo Lima Miranda, Procurador, pela Contratada.. Vigência: 04/09/2022 a 04/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.968.347,28. Data de Assinatura: 30/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/05/2022).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2022

O TSE publica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico n.23/2022, cujo objeto consiste na aquisição de suprimentos de impressora para reposição de estoque, com logística reversa às empresas: Adson Martins Maia (Item 1); HR Com.e Serv. EIRELI (Itens 2,3,4,7,8,9,11,12,13,14); JLZ Suprim.Com.de Prod.Inform. (Itens 5,6); Santos & Duarte Suprim. para Inform. (Itens 10,16,22,29,30);CGF Com. Prod.Inform.(Itens 17,18,19,31,32); VC da Rocha Distrib.(Itens 20,21); The Best Prod.Eletr. (Itens 23,25,26,27,28). Os Itens 15 e 24 foram fracassados.

NATHALIA DOS SANTOS COSTA
Pregoeira

(SIDEAC - 30/05/2022) 070001-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022 - UASG 70001

Nº Processo: 2021000000112941. Objeto: Fornecimento de refeições (jantar), com acompanhamento de bebidas não-alcoólicas aos Senhores Ministros e Juizes Auxiliares, nos dias em que ocorrerem sessões plenárias e administrativas, no período da noite, no Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período nos termos da Lei, conforme especificações, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 31/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00044-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/06/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Licitação por lote único, conforme Edital e Anexos. Atenção: Anexar as certidões a que se refere o subitem 2.5.1 do Capítulo II do Edital (da empresa e dos dirigentes)..

NATHALIA DOS SANTOS COSTA
Pregoeira

(SIASGnet - 27/05/2022) 70001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação nº 50/2022, firmado entre o TSE e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). OBJETO: Estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos conjuntamente para o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral e para o fortalecimento da confiança nas instituições eleitorais, em especial mas não apenas no contexto das Eleições 2022. ASSINATURA: 27/5/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Mariana Miggiolaro Chaguri, Secretária Executiva, pela ANPOCS. PA SEI 2022.00.000003964-6.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato-TSE nº 54/2022, firmado entre o TSE e a SMART PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 10.201.909/0001-61. OBJETO: Fornecimento de refeições (jantar), com acompanhamento de bebidas aos Senhores Ministros e Juizes Auxiliares nos dias em que ocorrerem sessões plenárias e administrativas, no período da noite, no Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 2 (dois) meses. Valor: R\$ 17.520,00. FUNDAMENTO: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 30/05/2022. ASSINAM: Élvia Caribé Vilhena e Sousa, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE, e Aldo Luiz de Oliveira Neto, Sócio/Diretor, pela Contratada. PA SEI 2022.00.000002758-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 10º TA ao Contrato-TSE 32/2017, firmado entre o TSE e a Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ 00.482.840/0001-38. OBJETO: Prorrogar excepcionalmente o contrato de 31/5/2022 a 31/5/2023, com cláusula resolutória; e repactuar os preços com base na CCT 2022/2023 da categoria. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$485.886,64. FUNDAMENTO LEGAL: art 57, §4º, e art. 65, §5º, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 30/5/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral, pelo TSE; e Willian Lopes de Aguiar, Procurador, pela empresa. SEI 2017.00.000001564-2.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 22690/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de sabonete líquido. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/05/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00057-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 27/05/2022) 50001-00001-2022NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 - UASG 50001

Nº Processo: 37781/2021. Objeto: Contratação de uso de licenças de softwares Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement for Government (EA), contemplando suítes para usuários, softwares para servidores de rede, gestão de TIC, editoração eletrônica, gerência de endpoints, diagramação, desenvolvimento integrado, análise de negócios e créditos de serviços por um período de 36 meses. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/05/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00049-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/06/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 30/05/2022) 50001-00001-2022NE000107

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Processo STJ n. 7225/2022. Espécie: Termo de Permissão de Uso STJ n. 1/2022. PERMISSONÁRIA: COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. PERMITENTE: Superior Tribunal de Justiça. OBJETO: Permissão de uso, a título precário e gratuito, de espaço físico das dependências do Superior Tribunal de Justiça para instalação de Estação Rádio Base e acessórios, visando à disponibilidade total dos canais de voz/dados da prestação de serviços de telefonia móvel. VIGÊNCIA: a partir do dia 09/05/2022 podendo ser revogada unilateralmente a qualquer tempo. FUNDAMENTO: Artigos 4º, inciso I, e 10 da Lei n. 13.116/2015 e art. 6º, § 2º da Lei n. 11.934/2009. SIGNATÁRIO: Marcos Antonio Cavalcante - Diretor-Geral/STJ.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - UASG 90026

Nº Processo: 0003643-85.2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Scanner Raio-X marca VMI, modelo: Scanner Spectrum 6040 e pórticos detectores de metais, modelo GARRETT PD6500i, com fornecimento e troca de peças sob demanda, de acordo com especificações e condições constantes no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 31/05/2022 das 08h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90026-5-00013-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas..

JESSICA SILVA DAMASIO
Pregoeira

(SIASGnet - 27/05/2022) 90026-00001-2022NE000001

